



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2º Juizado Especial Criminal de Araguaína

Avenida Filadelfia, 3650, FORUM - Bairro: CENTRO - CEP: 77.824.24 - Fone: (63)35011500 - Email: jecriminalaraguaina@tjto.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº 0016259-44.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARCELO BENEDITO PERINOTI TRANSPORTES

RÉU: CARLOS EDUARDO CORREA FERREIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 18 de agosto de 2022, na cidade e Comarca de Araguaína/TO, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal, no Fórum local, onde se achavam presentes a **Exmo. Sr. Dr. Kilber Correia Lopes**, MM. Juiz de Direito desta Comarca, o **Exmo. Sr. Dr. Airton Amilcar Machado Momo**, Representante do Ministério Público comigo escritã de seu cargo nomeada e sendo aí, na hora designada, determinou o MM. Juiz, que se abrissem os trabalhos da audiência para hoje designada nos autos de **Comunicado de Infração de Menor Potencial Ofensivo** autuado sob o nº. **0016259-44.2021.8.27.2706**, em que são apontados como autores do fato **MARCELO BENEDITO PERINOTI TRANSPORTES e CARLOS EDUARDO CORREA FERREIRA**, o que foi feito com a observância das formalidades legais.

Aberta à audiência, às **16:00horas**, verificou-se a **presença** dos autores do fato, acompanhado do seu advogado, **Dr. Otacilio Cancian Filho**. Em observância ao disposto no art. 81 da Lei 9.099/95, foi dada a defesa oportunidade de manifestar sobre a denúncia, que ratifica a resposta a acusação apresentada no Evento de nº 45. Em continuidade, pelo MM Juiz foi assim decidido: *“Havendo indícios de materialidade e autoria do delito e entendendo presentes os requisitos constantes do art. 41, do Código de Processo Penal, **RECEBO A DENÚNCIA** ofertada determinando que proceda na instrução do processo, iniciando-se pela oitiva da testemunhas”*. A seguir o Ministério Público fez a seguinte proposta de suspensão do processo, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95, pelo prazo de 2 (dois) anos com as condições previstas em lei.” A proposta foi aceita pelo acusados e seu advogado. Em razão da proposta Ministerial e de sua aceitação pelo acusado, o MM. Juiz foi proferia a seguinte decisão: “Vistos, etc. Defiro o requerimento de suspensão do processo, por dois anos, conforme proposta do Ministério Público, aceita pelos acusados e seu advogado. Submeto o acusado ao período de prova, sob as condições legais seguintes: Deverá a autora do fato, Pessoa Jurídica **MARCELO BENEDITO PERINOTI TRANSPORTES** a título de

0016259-44.2021.8.27.2706

6179287.V10 246153© 246153



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2º Juizado Especial Criminal de Araguaína

composição civil de dano ambiental (artigo 74 da Lei 9.099/95 c/c artigo 27 da Lei 9.605/98), adquirir junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Araguaína, **500 (quinhentas) mudas de árvores nativas** as quais serão empregadas no projeto de reflorestamento das áreas de preservação permanente e matas ciliares a ser implementado, o valor deverá ser recolhido **até o dia 21/11/2022**, devendo comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, na Prefeitura Municipal de Araguaína, localizada no endereço na Rua José de Brito, nº 744, nesta cidade. Deverá ainda, recolher a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, na Conta: 48.564-0 - Agência: 0638-6, em 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, com a primeira vencendo em 18.09.2022. Deverá o autor do fato **CARLOS EDUARDO CORREA FERREIRA**, a título de **composição civil de dano ambiental (artigo 74 da Lei 9.099/95 c/c artigo 27 da Lei 9.605/98)**, adquirir junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Araguaína, **300 (trezentas) mudas de árvores nativas** as quais serão empregadas no projeto de reflorestamento das áreas de preservação permanente e matas ciliares a ser implementado, o valor deverá ser recolhido **até o dia 21/11/2022**, devendo comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, na Prefeitura Municipal de Araguaína, localizada no endereço na Rua José de Brito, nº 744, nesta cidade. Deverá ainda, recolher a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, na Conta: 48.564-0 - Agência: 0638-6, em 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, com a primeira vencendo em 18.09.2022, e, deverão ainda cumprir as seguintes condições: I – Proibição de frequentar bares, boates, danceterias, casas de diversão e jogos, e qualquer lugar que se venda bebidas alcoólicas; II – Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, por mais de 60 (sessenta) dias, sem autorização prévia deste Juízo; III – Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, bimestralmente para informar e justificar as atividades, devendo esse comparecimento realizar-se preferencialmente na primeira semana do mês, na Sala de Audiências do Juízo do local de residência; IV – Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo. Sendo que deverá ser expedida a competente Carta Precatória, para a Comarca de residência dos acusados, para acompanhamento do cumprimento das condições. Fica os acusados advertidos de que o descumprimento de quaisquer das condições ou a nova acusação de cometimento de crime ou contravenção acarretará a revogação da suspensão (Lei 9.099/95, art. 89, §§ 3º e 4º). Nos termos do art. 89, § 6º, da Lei referida, o prazo prescricional não correrá durante o prazo da suspensão do processo. Determino que seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Determino ainda a expedição da competente Carta Precatória. Intimem-se. Cumpra-



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2º Juizado Especial Criminal de Araguaína

se.” Presentes intimados. Dispensada a assinatura das partes e advogados na ata de audiência, em razão por ter sido confeccionada diretamente no sistema e-Proc. Nada mais havendo para constar encerro o presente.

Documento eletrônico assinado por **KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **6179287v10** e do código CRC **90a8f3eb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): KILBER CORREIA LOPES
Data e Hora: 18/8/2022, às 16:54:0

0016259-44.2021.8.27.2706

6179287.V10 246153© 246153